

# RESOLUÇÃO Nº. 40/2022-CPG, em 07 de fevereiro de 2022.

Regulamenta os critérios para aproveitamento de estudos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGE) da UFMG.

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGE) da UFMG**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

## **Resolve:**

**Art. 1º** - O discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado poderá requerer aproveitamento de estudos referente às condições: 1) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*; 2) créditos obtidos na forma de disciplinas eletivas; 3) créditos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado para o Doutorado e 4) créditos de atividades de formação complementar.

§ 1º-Independente da condição de solicitação de aproveitamento de estudos, as disciplinas obrigatórias dos níveis de Mestrado e Doutorado deverão ser cursadas, não podendo ser aproveitadas.

§ 2º-Os créditos integralizados por meio de aproveitamento de estudos estão limitados a 25% do mínimo exigido para obtenção do título.

**Art. 2º** - Para o aproveitamento de estudos referente a disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* deverão ser observados os seguintes aspectos:

§ 1º-Poderão ser solicitados aproveitamentos de disciplinas cursadas no período de até 2 anos antecedentes à data do requerimento tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 2º-O discente deve ter sido aprovado na disciplina cursada com nota não inferior a 80 pontos ou conceito B.

§ 3º-Na solicitação, o discente deverá justificar o requerimento demonstrando a relação da disciplina com o objeto/metodologia do seu estudo.

**Art. 3º** - Para o aproveitamento de estudos referente a disciplinas cursadas no Mestrado para o Doutorado deverão ser observados os seguintes aspectos:

§ 1º-Poderão ser solicitados aproveitamentos de disciplinas cursadas no período de até 4 anos antecedentes à data do requerimento;

§ 2º-Poderão ser aproveitados créditos até limite máximo de 25% dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do Título de Doutor.

§ 3º-Na solicitação, o discente deverá justificar o requerimento, demonstrando que os conhecimentos adquiridos na disciplina aproveitada mantêm-se atualizados com o objeto/metodologia do seu estudo e a proposta do estudo no Doutorado.

**Art. 4º** - Para o aproveitamento de estudos referente a **formação complementar**, deverão ser observada a comprovação da frequência e a efetiva participação nas atividades desenvolvidas durante o curso, não podendo ser aproveitadas atividades que antecedem o período de matrícula no Programa.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades passíveis de aproveitamento de créditos por Formação Complementar:

- I. Participação em eventos científicos nacionais ou internacionais, com carga horária mínima de 20 horas, com a publicação de trabalho completo em anais, como autor principal e co-autoria do orientador, com tema pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese atribuindo-se um crédito. Considera-se Trabalho completo aquele estruturado, com extensão acima de 10 páginas, e formatação segundo as orientações do evento, não se restringindo a resumos ou resumos expandidos. Em geral, são trabalhos que concorrem a prêmios e são publicados na íntegra nos Anais do evento.
- II. Publicação de artigo em revista especializada indexada nas bases Scopus ou Web of Science, como autor principal, co-autoria do orientador, com tema pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese, atribuindo-se dois créditos. No caso dos alunos do curso de doutorado, o artigo exigido para fins de integralização dos créditos obrigatórios não poderá ser objeto de aproveitamento de créditos nos termos dessa Resolução.
- III. Organização de eventos com certificação e duração mínima de oito horas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, atribuindo-se dois créditos;
- IV. Organização de livro com ISBN, com a participação do orientador, de trabalho relativo ao tema de pesquisa atribuindo-se dois créditos.
- V. Participação em comissão administrativa designada pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ou outros órgãos colegiados, atribuindo-se até dois créditos pela participação pelo tempo mínimo de 6 meses.
- VI. Emissão de pelo menos dois pareceres ad hoc, no período de um ano, para revistas indexadas nas bases Scopus ou Web of Science e para a Revista Mineira de Enfermagem, atribuindo-se um crédito.
- VII. Realização de atividades em instituições internacionais com duração mínima de 15 dias, referendada pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, atribuindo-se dois créditos.
- VIII. Atuação em associações ou entidades científicas da Área, pelo período da gestão da entidade, atribuindo-se um crédito.

**Art. 5º:** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser submetida, em formulário específico, ao Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem para avaliação e deliberação, mediante apresentação de documentação comprobatória com a anuência do orientador.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós- Graduação. A presente Resolução entra em vigor nesta data.



**Prof. Dra. Kênia Lara da Silva**  
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem/UFMG